SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - CM (à MPV 974, de 2020)

Dê-se ao inciso	II do parágrafo ú	nico do art. 1	° da MPV 974	a seguinte re	edação:
Art. 1°					
	único				
	oderá ultrapassar		do dozombro		

JUSTIFICAÇÃO

As justificativas oferecidas pelo Poder Executivo em sua Exposição de Motivos consideram que o Estado do Rio de Janeiro é um dos mais atingidos pela crise epidêmica decorrente da Covid-19, que vem provocando um estado de calamidade nos hospitais federais. A prorrogação que propõe se faz necessária em caráter emergencial pois, do contrário, ocorrerá a descontinuidade na prestação de serviços essenciais em um momento crucial, e tendo por consequência o desamparo generalizado da população, seja aquela parcela acometida pela Covid-19, sejam as que padeçam de outras enfermidades ou que venham a sofrer acidentes. O número de mortes pode ser incalculável.

Pelas razões apresentados, não resta dúvidas de que a MPV 974 de 2020 se enquadra do plano de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em vigor. No entanto, o "estado de calamidade pública", declarado pelo Decreto Legislativo 06/2020, tem vigência até 31 de dezembro de 2020 e, assim sendo, consideramos oportuno emendá-la, no sentido de possibilitar que a prorrogação dos contratos coincida com a data final da situação de emergência declarada, ou seja, em 31 de dezembro de 2020, afastando, assim, a possibilidade de que o mês de dezembro, ainda sob o regime de emergência, fique descoberto do atendimento desses profissionais.

Contamos, pois, com o apoio dos pares para esta emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF